

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## RESOLUÇÃO Nº. 964/2025

ACRESCE, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 963, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e Eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

- Art. 49 Nos casos de aplicação das penas de perda ou suspensão temporária do mandato, ou de destituição de cargo, caberá ao Relator da Corregedoria protocolar o respectivo Projeto de Resolução, constante do parecer da Corregedoria, quando este for pela procedência da representação, ou a fim de submeter o processo ao Plenário, caso o parecer seja pela improcedência da representação.
- Art. 50 Protocolado o Projeto de Resolução pelo Relator da Corregedoria, seguirá sua tramitação regimental, devendo ser encaminhado à Comissão de Redação e Justiça para exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, no prazo de até 5 (cinco) dias.







#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Parágrafo Único. Recebido o parecer da Comissão de Redação e Justiça, o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia no prazo máximo de 3 (três) Sessões Ordinárias.

(NR)

**Art. 2º** Revoga-se o Parágrafo único do art. 26 Resolução nº 963, de 18 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de outubro de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Resolução nº 110/2025

Processo Legislativo: nº 3389/2025

Autoria: Mesa Diretora

